

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 366/97

“Autoriza o Município de Arapua/MG, a participar do *Consórcio Intermunicipal de Saúde* e dá outras providências.”

Fernando Maria Bontempo, Prefeito Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Arapua no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2° - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 3% (três por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios para o Consórcio.

Art. 5° - Fica declarado de **utilidade pública** o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

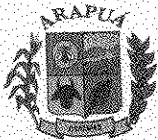
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapua/MG, 17 de dezembro de 1.997

FERNANDO MARIA BONTEMPO

Prefeito Municipal de Arapua/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366/97

“Autoriza o Município de Arapuá/MG, a participar do *Consórcio Intermunicipal de Saúde* e dá outras providências.”

Fernando Maria Bontempo, Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Arapuá no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 3% (três por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios para o Consórcio.

Art. 5º - Fica declarado de **utilidade pública** o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, 17 de dezembro de 1.997



FERNANDO MARIA BONTEMPO
Prefeito Municipal de Arapuá/MG